



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 260

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 260

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2154/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR E INSTITUIR JUNTO AO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI FEDERAL Nº 9.503/1997, DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado e instituído junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos de multas de trânsito de competência municipal, nos termos do Artigo nº 16 da Lei Federal nº 9.503/1997.

Artigo 2º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, criada e instituída por esta lei, é um Órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito de competência municipal, aplicadas pelos Órgãos ou Entidades executivas de Trânsito do Município competindo-lhe:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de

trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI estará vinculada diretamente ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta, por no mínimo 3 (três) integrantes e no máximo 7 (sete) integrantes, facultada a suplência, sendo:

I – representante(s) com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

II – representante(s) do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade;

III – representante(s) de entidade da Sociedade ligada à Área de Trânsito;

IV - excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito, será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

Artigo 5º - É obrigatório igual número de integrantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Artigo 6º - O Presidente e Secretário da JARI, poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Artigo 7º - É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 260

Página 3 de 6

Artigo 8º - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito será efetuada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação que informará o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a composição dos membros da JARI;

Artigo 9º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal para todos os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal, instituído por esta Lei, será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal não excedendo em valores superiores a 100 (cem) Unidade(s) Fiscal (s) do Município de Jaborandi – UFMJ;

§ 2º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI;

§ 3º. O pagamento de gratificação pecuniária mensal aos integrantes da JARI Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;

Artigo 10 - O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 1 (um) ano e no máximo, de 2 (dois) anos, podendo prever a recondução automática por períodos sucessivos em seu Regimento Interno que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - As competências e atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão estabelecidas em seu Regimento Interno por Decreto do Poder Executivo Municipal e informado ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, estabelecendo que:

I - A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, três integrantes observada a paridade de representação;

II - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas

e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 06 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2155/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Artigo 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CON-TRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I – Sinalização;

II – Engenharia de tráfego e de campo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 260

Página 4 de 6

III – Policiamento e fiscalização; e,

IV – Educação de trânsito.

Parágrafo Único - Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I – Repasse da União;

II – Repasse do Estado; e,

III – Arrecadação pelo próprio município.

Artigo 4º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo respectivo Secretário.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

I – Estabelecer diretrizes de sua área;

II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

III – Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV – Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 8º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do

Município.

Artigo 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 06 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2156/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

28.846.0000.0004.0000 – Amortização de Precatórios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 260

Página 5 de 6

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 118.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
02 – PODER EXECUTIVO
02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
02 – PODER EXECUTIVO
02.12 – Secretaria Municipal de Trânsito
26.782.0017.2034.0000 – Manutenção do Dpto. De Coordenação do Trânsito
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 125.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 343.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0003.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
02 – PODER EXECUTIVO
02.02 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.1004.0000 – Reforma e Adequação de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
02 – PODER EXECUTIVO
02.03 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças
04.123.0003.2006.0000 – Manutenção da Economia e Finanças Municipais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
02 – PODER EXECUTIVO
02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0006.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
12.361.0006.2013.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
12.365.0006.2013.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 63.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – Fundo Man. Des. Ed. B. Val. Prof - Ed-Fundeb
12.365.0006.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Administração
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculado
02 – PODER EXECUTIVO
02.11 – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
26.782.0014.1015.0000 – Obras e Instalações de Infra Estrutura de Transportes
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 343.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 260

Página 6 de 6

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 06 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2157/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, com fulcro nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, cotas de repartição das receitas tributárias, FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 06 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno